



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 02/2019



*Acrescenta parágrafos ao artigo 12º  
da Lei Municipal 1233/2014.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 12º da Lei Municipal nº 1.233, DE JULHO DE 2014, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º Na pavimentação de vias em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários serão aceitos somente pisos de concreto pré moldados intertravados ou pisos de concreto pré moldados sextavados para calçamento, com no mínimo 8 (oito) centímetros de espessura e FCK 30 MPa.

§ 2º Na implantação da rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários fica obrigatoriamente instituída a utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz), a saber:

I – Compreende-se por rede de iluminação pública todos os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

II – Os materiais utilizados na implantação da rede de iluminação pública dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários deverão obrigatoriamente obedecer às normas de segurança e qualidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ter sua eficiência devidamente comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO. Os projetos de

**EM BRANCO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

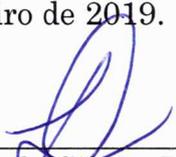


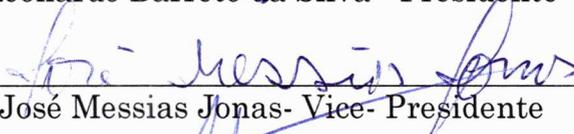
iluminação pública para a aprovação dos novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei, inclusive os projetos que já obtiveram a aprovação prévia.

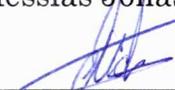
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Sala das sessões, 15 de janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Leonardo Barreto da Silva - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Messias Jonas - Vice- Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Odair Claudinei da Silva - Secretário

**EM BRANCO**